



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## PROPOSIÇÃO Nº 189/2024

Alteração do Regimento Interno do Comitê Regional das Instituições Financeira Federais - CORIFF, colegiado vinculado ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - CONDEL/SUDENE, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 17 de outubro de 2008.

Senhores Conselheiros,

- O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CORIFF é colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao Conselho Deliberativo da Sudene e previsto no art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007. Por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 17 de outubro de 2008, o Conselho Deliberativo aprovou o Regimento Interno do CORIFF, cuja teor foi posteriormente atualizado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 164, de 5 de junho de 2023 (SEI 0690688).
- A composição do Comitê é formada pelo Superintendente da Sudene e por 01 (um) representante de cada instituição financeira: Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF). Dentre as finalidades do referido Comitê, destacamos: promover integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos na área da SUDENE; obter maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos investimentos; e permitir processo permanente de cooperação entre as instituições financeiras.
- Esta Secretaria-Executiva tem atuado para fortalecer e reestabelecer o CORIFF e seu funcionamento como órgão consultivo do Conselho Deliberativo da Sudene. Busca-se, dessa forma, ampliar a participação das demais instituições financeiras com atuação regional na área da Sudene e a aproximação com as agências de fomento. Para tanto, propõe-se a atualização do Regimento Interno do CORIFF nos termos da Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo 0692109, cujas alterações propostas estão resumidas no quadro a seguir:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 3º. Integram o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais: (...)</p> <p>§ 1º. Para o exercício de representação será indicado, além do titular, um suplente, com designação oficial que lhe confira efetivos poderes de representação;</p>	<p>Art. 3º. Integram o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais: (...)</p> <p>§ 1º. Para o exercício de representação será indicado, além do titular, um suplente, com designação oficial que lhe confira efetivos poderes de representação;</p> <p>§ 1º-A Entende-se como administração superior, para fins deste Regimento, os cargos ou funções de Presidência,</p>

<p>(...)</p> <p>§ 4º. O Comitê, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, poderá convidar membros eventuais do Banco Central do Brasil ou de outras instituições, bem como representantes dos setores produtivos, conforme a natureza da matéria a ser apreciada.</p>	<p><i>Diretoria ou demais autoridades com poder decisório equivalente à Diretoria.</i></p> <p>(...)</p> <p>§ 4º O Comitê, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, convidará membros do Banco Central do Brasil, <i>do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, do Consórcio dos Governadores do Nordeste, da Financiadora de Projetos - FINEP</i> ou de outras instituições, bem como representantes dos setores produtivos, conforme a natureza da matéria a ser apreciada.</p>
<p>Art. 5º. As matérias para análise pelo Comitê poderão se originar de proposta do Conselho Deliberativo da SUDENE ou da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE ou de proposta dos membros do comitê.</p>	<p>Art. 5º As matérias para análise pelo Comitê poderão se originar de proposta do Conselho Deliberativo da SUDENE, da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, dos membros do Comitê <i>ou dos demais entes, públicos e privados, mencionados no § 4º do art. 3º deste Regimento Interno, neste caso, desde que aprovada pela maioria dos integrantes listados no caput do art. 3º deste Regimento Interno.</i></p>
<p>Art. 20. Sempre que um membro do Comitê julgar Conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos demais integrantes os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão.</p> <p>Parágrafo Único. Os esclarecimentos de que trata este Artigo poderão ser prestados também por técnicos convidados pelo representante da instituição financeira ou pelo Presidente do Comitê.</p>	<p>Art. 20. Sempre que um membro do Comitê julgar conveniente, poderão ser solicitados a quaisquer dos demais integrantes os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão.</p> <p>Parágrafo Único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados também por técnicos convidados por representante de instituição financeira, pelo Presidente do Comitê <i>ou, ainda, por representante dos demais entes, públicos e privados, mencionados no § 4º do art. 3º deste Regimento Interno.</i></p>

4. O Despacho CGGI 0690718 esclarece o atendimento da Minuta de Resolução às regras de organização e estruturação dos atos normativos (Decreto nº 12.002/2024), bem como informa sobre a não aplicação da análise de impacto regulatório (AIR) de que trata o Decreto nº 10.411/2020 ( inciso I do § 2º do art. 3).

5. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante as suas 528ª Reunião, ocorrida em 12 de agosto de 2024, e 529ª Reunião, realizada em 14 de agosto de 2024, aprovou a Proposta de Voto DC nº 307/2024 (SEI 0692116), cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

#### PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de atualização do Regimento Interno do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CORIFF, conforme Minuta de Resolução (SEI 0692109) e detalhamento das alterações constante no item 3 desta Proposição.

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 15/08/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0692329** e o código CRC **29F9EC6D**.

---

Referência: Processo nº 59336.003368/2024-66

SEI nº 0692329